



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº

1382/2023

O. S. Nº

1382/2023

EMENTA:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1495/2023** que “Institui a política de fornecimento de contraceptivo intrauterino hormonal de longa duração na rede pública de saúde do Estado.”

AUTORIA:

Deputado **EDUARDO BOTELHO**.

RELATOR (A): DEPUTADO(A)

DR. EUGÊNIO.

I – RELATÓRIO:

Submeteu a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PL) nº 1495/2023**, de autoria do Deputado **EDUARDO BOTELHO**, cuja ementa “Institui a política de fornecimento de contraceptivo intrauterino hormonal de longa duração na rede pública de saúde do Estado.”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 42ª Sessão Ordinária do dia 28/06/2023, sob Protocolo nº 7086/2023 e Processo nº 2440/2023, colocada em pauta em 28/06/2023, tendo seu devido cumprimento em 06/07/2023, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º Fica instituída a política de fornecimento de contraceptivo intrauterino hormonal de longa duração na rede pública de saúde do Estado.

Art. 2º A política instituída por esta lei tem como objetivo a expansão do fornecimento de métodos contraceptivos pelo Sistema Único de Saúde, passando a compreender a oferta do dispositivo intrauterino hormonal de longa duração.

Art. 3º São diretrizes da política instituída por esta lei:



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 1495 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

LMN



I a democratização do acesso a medidas contraceptivas com segurança e eficácia cientificamente comprovadas;

II o acompanhamento médico individual dos possíveis beneficiários da política, garantida a priorização da recomendação médica quanto à medida contraceptiva a ser adotada;

III a articulação da garantia de acesso aos métodos contraceptivos com a difusão de informação a respeito do tratamento e da realização de campanhas de conscientização a respeito do tema.

Art. 4º Serão beneficiárias da política instituída por esta lei as pessoas com útero que, mediante laudo comprobatório da recomendação médica do uso de dispositivo intrauterino hormonal de longa duração, solicitarem a sua colocação.

Art. 5º As despesas imediatas decorrentes da aplicação desta lei recairão na execução prevista no Programa Plurianual de Ações Governamentais, como desdobramento da implementação da política de planejamento familiar, integrante da atenção primária, ou por dotação orçamentária própria ou equivalente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a FICHA TÉCNICA, expedida em 05/07/2023, demonstrando a inexistência de normas jurídicas em tramitação ou em vigor que disponham sobre matéria idêntica ou semelhante, conforme fl. 04.

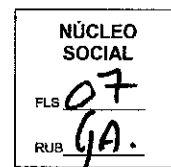
Em 07/10/2023, o **Projeto de Lei (PL) nº 1495/2023**, autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO foi encaminhado ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e demais temas contidos no Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Carta Estadual de Mato Grosso.

Ao Estado cabe organizar, legislar leis justas, aplicar a justiça e fazer políticas sociais que garantem a defesa e a promoção de direitos.

No tocante a análise desta Comissão, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: *oportunidade, conveniência e relevância social*.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Oportuno mencionar que momento da análise do **Projeto de Lei (PL) nº 1495/2023**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, por esta Comissão, houve Conferência na *internet* e na *intranet* da Assembleia



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 1495 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

LMN



Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Sistema de Tramitação (controle de proposições), onde foi localizado o Projeto de Lei nº 164/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que tramitou na legislatura passada com o mesmo objeto em análise. O Projeto nº 164/2022 ainda teve apensamento do projeto 261/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos que tratava de matéria análoga. Após o apensamento foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 164/2022, que recebeu parecer de mérito favorável desta Comissão. Posteriormente o Projeto foi arquivado nos termos no artigo 193 do Regimento interno desta Casa de Leis.

<p>Projeto de lei nº 1495/2023 Dep. EDUARDO BOTELHO Lido na 42ª sessão ordinária (28/06/2023)</p>	<p>“Institui a política de fornecimento de contraceptivo intrauterino hormonal de longa duração na rede pública de saúde do Estado”</p>
<p>Projeto de lei nº 560/2020 Dep. Valdir Barranco Lido na 2ª sessão ordinária (16/02/2022)</p>	<p>“Estabelece a disponibilização gratuita e prioritária de dispositivos contraceptivos reversíveis de longa duração Mirena e Kyleena para mulheres em situação de vulnerabilidade social, na forma em que menciona, no âmbito do Estado de Mato Grosso”</p>
<p>Projeto de lei nº 261/2022 Dep. Wilson Santos Lido na 8ª sessão ordinária (16/03/2022)</p>	<p>“Dispõe sobre a política de proteção às mulheres, pela Rede Pública de Saúde, com a utilização de Contraceptivos Reversíveis de Longa Duração e dá outras providências”</p>

A Organização Mundial da Saúde¹ (OMS) considera o dispositivo intrauterino (DIU) um dos contraceptivos reversíveis – aqueles que não afetam a fertilidade. É um dos métodos mais seguro e eficaz da atualidade. Ao contrário do resto do mundo, onde o DIU é um dos métodos anticoncepcionais mais utilizados, no Brasil ele é procurado por apenas 5% das mulheres.

¹ <https://www.clinicaceu.com.br/blog/o-que-voce-precisa-saber-sobre-diu/>



Com sua alta taxa de sucesso, seu baixo índice de efeitos colaterais e seu preço mais baixo do que outros métodos – levando em conta que sua eficácia dura 5 ou 10 anos – muitas pesquisas tentam entender porque o método é tão impopular por aqui. Curiosamente, todas essas pesquisas estão chegando à mesma conclusão: a única barreira é o desconhecimento em relação aos seus reais benefícios.

Mesmo que muitas pessoas já tenham ouvido falar sobre o DIU, a maioria desconhece suas principais vantagens ou ainda acredita em alguns mitos difundidos sobre esse método.

Os dois tipos de DIU – com e sem hormônio – possuem mecanismos de ação similares. A diferença é que, no primeiro, o princípio ativo é o cobre; enquanto no segundo, o princípio ativo é o levonorgestrel, um hormônio análogo da progesterona, que é liberado em doses bem pequenas e diretamente no útero.

Um dos motivos da grande eficiência dos DIUs é que eles funcionam em mais de um momento para impedir a gravidez. Ambos promovem:

- Alterações no muco uterino – isso inibe a mobilidade dos espermatozoides, dificultando sua chegada ao óvulo;
- Efeito espermicida – eliminando os espermatozoides;
- Mudanças no endométrio – que dificultam a implantação do óvulo no útero.

Os dispositivos intrauterinos, portanto, agem inicialmente impedindo o encontro do espermatozoide com o óvulo. Caso haja falha nesta etapa, eles também dificultam a fecundação do óvulo e, se também houver falha nesta fase, esse método pode impedir que o ovo fecundado evolua ou se implante no útero.



As principais vantagens do DIU não hormonal em relação ao hormonal, é que ele é mais barato e pode permanecer no útero por até 10 anos, sendo que o DIU hormonal pode permanecer por apenas 5 anos.

O DIU de cobre é indicado para mulheres que precisam evitar hormônios externos, como nos casos de pacientes com câncer de mama e histórico de outras doenças.

A eficácia do DIU hormonal é ainda maior que a do DIU de cobre. Além disso, enquanto o DIU não hormonal pode aumentar o fluxo menstrual, o DIU hormonal geralmente causa sua redução e, como consequência, também a redução das cólicas menstruais.

Apesar da utilização do levonorgestrel, hormônio análogo à progesterona, o DIU hormonal não utiliza estrogênio em sua composição. O estrogênio, presente nas pílulas anticoncepcionais, é o hormônio associado ao aumento da incidência de trombose – que é um surgimento de um coágulo na corrente sanguínea – nas suas usuárias.

Além disso, o DIU hormonal promove a liberação de levonorgestrel diretamente no útero, o que permite que a quantidade de hormônio liberada seja baixa. Como consequência, a chance deste hormônio atingir a corrente sanguínea é mínima – e caso atinja, será em quantidades realmente pequenas.

Por isso, o método possui poucas chances de ocorrência dos efeitos colaterais relacionados aos métodos contraceptivos hormonais: as chances de diminuição da libido, de alteração no peso e surgimento de espinhas são muito mais baixas.

A eficácia do DIU de cobre é de 99,2% a 99,4%, e esse índice sobe para 99,8% no DIU hormonal. Para se ter noção, a laqueadura tubária – método irreversível que liga as trompas – tem uma eficácia de 99,5%.



O DIU também é um método mais eficaz que a pílula anticoncepcional. Acontece que a eficácia da pílula depende do seu uso correto: todas as pílulas devem ser tomadas no mesmo horário, e nenhuma pode ser esquecida. Se um destes erros acontecer, a eficácia deste método cai de 99,7% para até 91%.

Além disso, o uso de alguns antibióticos e antidepressivos, o consumo de bebidas alcoólicas, o surgimento de problemas intestinais como diarreias e vômitos e diversos outros fatores também podem reduzir a eficácia das pílulas anticoncepcionais.

Assim como com as pílulas, a eficácia do preservativo também depende diretamente de seu uso adequado. Sua eficácia é de 98% em uso perfeito, mas no uso típico essa eficácia cai para 85%. Lembrando que o preservativo é o único método que previne DSTs e a recomendação é usá-la combinando com outro método contraceptivo.

Na maioria das vezes, não há contraindicação para o uso. Quando há restrições, elas normalmente são relativas à anatomia do útero. É necessário que a cavidade uterina consiga comportar o acessório, então pessoas com má-formação, ou que tenham apresentado alguma disfunção no órgão, provavelmente não se adaptarão bem. Essas questões devem ser avaliadas pelo ginecologista da paciente.

Por aumentar o fluxo menstrual, o DIU de cobre também não é recomendado para mulheres que sofram de anemia ou que tenham fluxo aumentado. Nesses casos o DIU hormonal pode ser mais adequado, já que ele costuma reduzir esse fluxo.

No Brasil, existem dois tipos de DIUs hormonais², o DIU Kyleena e o DIU Mirena. Ambos apresentam uma duração de 5 anos no organismo.

² <http://solmedicamentosospeciais.com.br/ginecologia/diferencas-kyleena-e-mirena/>



Ambos atuam da mesma maneira: liberando diariamente pequenas quantidades do hormônio levonorgestrel (progesterona), que provoca uma ação inflamatória local, afinando o endométrio (camada interna do útero) e tornando o muco cervical mais espesso. Esses fatores dificultam a ascensão dos espermatozoides pelo canal cervical e promovem um ambiente desfavorável para a fecundação.

Os dois dispositivos diferem, essencialmente, no tamanho e na quantidade de hormônio liberado. No que se refere ao tipo de hormônio, ambos liberam a progesterona levonorgestrel.

O Kyleena é ligeiramente menor que o Mirena. Além disso, o Kyleena possui 19,5 mg de hormônio armazenado e libera cerca de 15,3 mcg de progesterona por dia. Já o Mirena possui 52 mg de hormônio armazenado e libera cerca de 20 mcg por dia. Esta dose de hormônio liberado vai reduzindo ao longo do uso, mas é sempre suficiente para manter a eficácia.

O Dispositivo Intrauterino (DIU) de cobre já é ofertado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, os DIUs hormonais ainda não estão incluso no SUS. A proposta prevê que os dos DIUs hormonais (Mirena e Kyleena) sejam ofertados pelo SUS, como mais uma opção de método contraceptivo.

Deste modo pode-se concluir que o fornecimento gratuito de Dispositivos Intrauterinos (DIUs) pelo Estado como método contraceptivo é uma política de saúde pública que trará uma serie de implicações positivas para a sociedade e para a saúde reprodutiva das mulheres. O controle reprodutivo das mulheres que assim desejarem, contribui para redução de gestações indesejadas e consequências sociais derivadas destas, como a interrupção de carreiras profissionais e educacionais devido a gravidezes não planejadas.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 13
RUB. GA.

Além disso o acesso gratuito ao DIU pode contribuir com a redução de abortos inseguros e clandestinos, que representam uma séria ameaça à saúde e à vida das mulheres.

É importante ressaltar que qualquer política pública deve ser cuidadosamente planejada e implementada, levando em conta as necessidades específicas da população-alvo e considerando questões como a educação em saúde, conscientização sobre métodos contraceptivos e acesso a cuidados médicos adequados. O acesso ao DIU gratuito deve ser acompanhado de informações precisas sobre seu uso, e é fundamental respeitar a autonomia das mulheres em sua escolha contraceptiva.

Diante do exposto, quanto ao **mérito** manifestamo-nos pela aprovação do presente **Projeto de Lei nº 1495/2023**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, 42ª Sessão Ordinária do dia 28/06/2023.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS 14
RUB GA

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 1495/2023	1382/2023	1382/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1495/2023**, que “Institui a política de fornecimento de contraceptivo intrauterino hormonal de longa duração na rede pública de saúde do Estado”.

O fornecimento gratuito de Dispositivos Intrauterinos (DIUs) pelo Estado como método contraceptivo é uma política de saúde pública que trará uma série de implicações positivas para a sociedade mato-grossense e para a saúde reprodutiva das mulheres. O controle reprodutivo das mulheres que assim desejarem, contribui para redução de gestações indesejadas e consequências sociais derivadas destas, como a interrupção de carreiras profissionais e educacionais devido a gravidezes não planejadas. Além disso o acesso gratuito ao DIU pode contribuir com a redução de abortos inseguros e clandestinos, que representam uma séria ameaça à saúde e à vida das mulheres.

É importante ressaltar que qualquer política pública deve ser cuidadosamente planejada e implementada, levando em conta as necessidades específicas da população-alvo e considerando questões como a educação em saúde, conscientização sobre métodos contraceptivos e acesso a cuidados médicos adequados. O acesso ao DIU gratuito deve ser acompanhado de informações precisas sobre seu uso, e é fundamental respeitar a autonomia das mulheres em sua escolha contraceptiva.

Diante do exposto, quanto ao **mérito** manifestamo-nos pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei nº 1495/2023**, de autoria do Deputado **EDUARDO BOTELHO**, 42ª Sessão Ordinária do dia 28/06/2023.

VOTO RELATOR: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / 41117 / Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 12 de 9 de 2023.

RELATOR(A): *Francisco Xavier da Cunha Filho*

NUSOC
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 1495 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NÚCLEO SOCIAL
(65) 3313-6915 / (65) 3313-6908
nucleosocial@al.mt.gov.br

LMN



ALMT
Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE SAÚDE

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLS 15 RUB GA.

Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social.

REUNIÃO: ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/09/23 14h00.

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI - PL Nº 1495/2023.**

AUTORIA: **Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO.**

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: **Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 1495/2023.**

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FAISSAL Faissal Jorge Catil Filho CIDADANIA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado FABIO TARDIN Fabio José Tardin PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputada JANAÍNA RIVA Janaína Greycce Riva Fagundes MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado DR. EUGÊNIO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XÁVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA ALVES
Secretária da Comissão Permanente

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUSOC
Núcleo Social

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUSOC | GMCA
1 | P á g i n a

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 - 2º Piso
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.